



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 557, DE 18 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017, CRIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO, NOS TERMOS DA MESMA LEI FEDERAL, EM SEU ARTIGO 7º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o quanto disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22;

Considerando a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos Do Município de Pradópolis atento aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

Considerando que a escolha dos membros do Conselho de Usuários deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Pradópolis, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos prestados.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Pradópolis, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II - participar da avaliação dos serviços públicos prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestadora de serviços públicos;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 3º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do município de Pradópolis, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos.

I - 03 (quatro) representantes da Prefeitura de Pradópolis, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, sendo:

Geral;

a. 1 (um) representante do Departamento de Administração

b. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

Finanças e Orçamento;

c. 1 (um) representante do Departamento Municipal de

II - 03 (três) representantes da sociedade civil;

III - 03 (três) representantes de entidades de classe.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria a ser indicado no ato da necessidade de substituído.

§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos caberá ao representante eleito pelos seus pares.

§ 3º. Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos reunir-se-á quando convocado:

I - pelo Prefeito de Pradópolis;

II - pelo seu Presidente;

III - por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos contará como Secretaria Executiva a ser exercida por indicação da Chefia de Gabinete, cabendo a esta as tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 18 de março de 2022.



SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1170– Ano 2022

Quinta-feira, 24 de Março de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

CÓPIA DO R.G.

CÓPIA DO C.P.F.

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, se possuir

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DA RESERVISTA

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E REQUISITO DO CARGO
(CÓPIA AUTENTICADA)

* Todos os documentos deverão ser apresentados com o original.
O exame admissional deverá ser agendado no Setor de Recursos Humanos no dia da atribuição de aulas.

DECRETO MUNICIPAL Nº 557, DE 18 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.460 DE 26 DE JUNHO DE 2017, CRIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO, NOS TERMOS DA MESMA LEI FEDERAL, EM SEU ARTIGO 7º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o quanto disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22;

Considerando a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos Do Município de Pradópolis atento aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

Considerando que a escolha dos membros do Conselho de Usuários deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Pradópolis, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos prestados.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Pradópolis, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II - participar da avaliação dos serviços públicos prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestadora de serviços públicos;
- VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do município de Pradópolis, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos.

I - 03 (quatro) representantes da Prefeitura de Pradópolis, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, sendo:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial
Poder Executivo**



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1170– Ano 2022

Quinta-feira, 24 de Março de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

a. 1 (um) representante do Departamento de Administração Geral;

b. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

c. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil;

III - 03 (três) representantes de entidades de classe.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria a ser indicado no ato da necessidade de substituído.

§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos caberá ao representante eleito pelos seus pares.

§ 3º. Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos reunir-se-á quando convocado:

I - pelo Prefeito de Pradópolis;

II - pelo seu Presidente;

III - por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos contará como Secretaria Executiva a ser exercida por indicação da Chefia de Gabinete, cabendo a esta as tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 18 de março de 2022.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 558, DE 18 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

DECRETA:



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br